

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2018**  
**(Do Sr. Rubens Pereira Júnior)**

Altera o Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Lei 8.906 de 04 de Julho de 1994, estabelecendo a democratização dos orgãos colegiados da OAB a partir da implementação da proporcionalidade nas eleições para os Conselhos, garantindo representatividade às diversas correntes de pensamento da Advocacia.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º. Os arts. 45, 64, 65 e 80 da Lei *8.906 de 04 de Julho de 1994* passam a vigorar com a seguinte redação:

*Art.45.....*

*V – o Congresso Nacional da Advocacia.*

*§ 7º O Congresso Nacional da Advocacia terá como objetivo analisar a gestão que se encerra e definir as diretrizes políticas e administrativas da gestão seguinte.*

*§ 8º Caberá ao Conselho Federal convocar o Congresso Nacional da Advocacia e definir a data de sua realização, composição e periodicidade. (NR)*

*Art. 64. Consideram-se eleitos os candidatos integrantes das chapas que obtiverem pelo menos vinte e cinco por cento (25%) dos votos válidos, na razão da proporção de votos de cada chapa.*

*§ 1º As chapas para o Conselho Seccional devem ser compostas dos candidatos ao conselho e à sua diretoria e, ainda, à delegação ao Conselho Federal e à Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados para eleição conjunta.*

*§ 2º As chapas para a Subseção devem ser compostas com os candidatos à diretoria, e de seu conselho quando houver.*

*§ 3º A eleição para conselheiros estaduais e federais da entidade será proporcional ao número de votos que cada chapa obtiver.*

*§ 4º Pelo menos 50% (cinquenta por cento) das vagas de conselheiros federais e estaduais serão preenchidos por advogadas. (NR).*

*Art. 65. O mandato em qualquer órgão da OAB é de três anos, iniciando-se em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da eleição.*

*Parágrafo único. Os conselheiros federais eleitos iniciam seus mandatos em primeiro de fevereiro do ano seguinte ao da eleição. (NR).*

**Art. 2º.** Fica revogado o artigo 80 da Lei 8.906 de 04 de Julho de 1994, renumerando os demais.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor após um ano de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A advocacia brasileira atualmente conta com mais de um milhão de advogados e advogadas ativos. Com diversas correntes de pensamento, a advocacia debate cotidianamente a democracia e os rumos de nossa Nação. Por sua vez, a Ordem dos Advogados do Brasil tem em si a missão de representar o conjunto da advocacia brasileira e promover, por seus órgãos e atividades, a defesa da democracia plena e, em consequência, do pluralismo.

O conceito de democracia vem avançando no Brasil e no mundo. Entende-se hoje que a democracia não pode se limitar pura e simplesmente ao governo da maioria eventual, mas deve representar a busca do consenso possível entre todos os cidadãos e dar voz e participação a todos os setores e todas as correntes de opinião para que possam ter a oportunidade plena de, pelo convencimento, poderem chegar a tornar-se, em outro momento, a maioria.

Nesse sentido, a melhor fórmula até hoje encontrada é a da eleição proporcional, onde essas correntes podem ser representadas nos órgãos de direção na razão direta de sua proporção entre os representados.

Uma estrutura rígida, como a que rege atualmente o processo eleitoral da OAB, impede a expressão da pluralidade de ideias, reduz e empobrece os debates que podem apontar novos caminhos e novas soluções para os sempre renovados problemas que se apresentam continuamente à sociedade. A busca pelo consenso só é eficaz se ocorre pelo debate, pelo convencimento, entre essas correntes. Consenso entre os iguais é mera tautologia, que impede avanços e, pior, cerceia a representatividade de parcelas expressivas da sociedade. Entendemos, portanto, que o caminho mais democrático, pluralista e representativo é que as eleições sejam proporcionais, isto é, com inteira liberdade para que as pessoas se aglutinem em chapas em torno de ideias e programas e, ao final, integrem os órgãos representativos proporcionalmente aos votos que receberem, que sinalizam a expressão social das ideias que defendem no universo dos representados.

Entendemos, também, que a participação democrática não pode se exaurir nas eleições. Os membros de uma associação devem e têm o direito de influir nas diretrizes políticas e administrativas das entidades a que pertencem de forma mais estruturada, que possibilite o debate mais amplo possível e a atualização periódica dessas diretrizes. Por isso, estamos propondo aqui a realização do Congresso Nacional da Advocacia, que analise as gestões passadas de suas direções, extraia lições e defina os rumos políticos e administrativos da gestão seguinte.

Não se poderia falar em proporcionalidade e ignorar, igualmente, uma situação desproporcional gritante, o *status* das advogadas na OAB, que não é condizente com o seu número crescente e o seu desempenho nas lides advocatícias de hoje em dia. A sua presença nos órgãos dirigentes da OAB está muito aquém do papel que desempenham na atualidade na defesa da democracia e no cotidiano dos fóruns e escritórios jurídicos. O número de advogadas inscritas na OAB já superou levemente o número de seus colegas advogados. Em 2014, o número de mulheres cursando Direito chegou a 53,88% do total de estudantes dessa área.

No entanto, registram-se apenas nove Conselheiras Federais num universo de 79 membros desse colegiado, o que mostra que a OAB ainda guarda nítidos resquícios do pensamento patriarcal que dominou e ainda domina a área jurídica. Cabe à OAB dar o exemplo, impulsionar a participação de mulheres em todos os seus órgãos, pelo que propomos aqui que um mínimo de 50% das vagas de Conselheiros estaduais e federais sejam destinadas às advogadas.

As sugestões das alterações ao Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil propostas nesse projeto de lei advém da ADJC – Advogados e Advogadas pela Democracia, Justiça e Cidadania, associação composta por advogados militantes que cotidianamente vivenciam a realidade da área, e como tal, podem contribuir a modernização e adequação do atual sistema.

Esperamos contar com nossos ilustres pares nesse esforço de renovação e aprofundamento da democracia de uma de nossas mais antigas e respeitadas instituições, que tem um passado glorioso de luta pelas ideias progressistas e pela democracia e que esperamos que se

mantenha nesse compasso, atualizando-se sempre com o espírito do tempo.

Sala das Sessões, 05 de abril de 2018.

**RUBENS PEREIRA JÚNIOR  
DEPUTADO FEDERAL**